



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 944, de 31 de Agosto de 2011.



CRIA DISPOSITIVO À LEI Nº 912, DE 23 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Art. 63, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no Art. 5º da Lei Municipal nº 912, de 23 de junho de 2009, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 4º. Deverá ser garantida um ¼ (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimento populares vinculados à área de habitação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas-PA, em 31 de Agosto de 2011.


LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Luís Cláudio Teixeira Barroso
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DE PIRABAS

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.